



# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

À  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IRS  
LISBOA

Exm<sup>os</sup>. Senhores,

A fim de elucidar um muito significado número de Associados sobre esta matéria, solicitamos o esclarecimento da seguinte situação relacionada com o processamento da sobretaxa extraordinária a que se refere a Lei nº 49/2011, de 7 de Setembro, especificamente no caso da Retenção na Fonte exarado no Artº. 99º-A :

a) Nos termos do Artº. 263º do Código do Trabalho, os trabalhadores que

- No ano de admissão ao serviço;
- No ano de cessação do contrato;
- Em ano de impedimento prolongado por interesse do trabalhador;

não tem direito ao Subsídio de Natal completo, mas sim, proporcional aos meses de trabalho;

Exemplificando; um trabalhador que tenha sido admitido em 01 de Outubro de 2011, terá direito ao Subsídio de Natal correspondente a 3/12 do montante referente a um mês

b) A dúvida dos nossos Associados reside no facto de necessitarem do esclarecimento concreto se, no calculo para apuramento da Retenção na Fonte referida no Artº. 99º-A, o valor da RMMG-Remuneração Mínima Mensal Garantida – de 485,00 €, é deduzido pela sua totalidade ou se tal dedução deve ser proporcional ao período devido pelo subsídio, no exemplo retro indicado, 3/12 de 485,00 €.

Aguardando o favor de uma resposta muito urgente, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Maia, 21 de Outubro de 2011

À Direcção,

Fernando Santos